



LEI Nº 412/2007-PGMP

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
PARINTINS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2008.

O cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art. 65 da Lei Orgânica Municipal de Parintins;

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada dia 13 de dezembro de 2007, **APROVOU** e **PUBLICOU** eu **nesta data** 20/02/08
SANCIONO a seguinte,

**Certificado de publicação eu
nesta data 20/02/08**
A Lei nº 412/2007

Secretaria Administrativa

gracemaria

GRACE MARIA ROCHA PINHEIRO
ASSESSORA LEGISLATIVA

L E I

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Parintins, para o exercício financeiro de 2008, discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 65.515.533,00 (Sessenta e Cinco Milhões, Quinhentos e Quinze Mil e Quinhentos e Trinta e Três Reais)**.

Art. 2º - A Receita realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outros inclusive as transferências feitas pela União, na forma em vigor, conforme anexo I, obedecendo o seguinte desdobramento:

01 - RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	R\$ 3.163.200,00
Receita Patrimonial	R\$ 502.000,00
Receitas de Serviços	R\$ 16.000,00
Transferências Correntes	R\$ 63.389.908,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 115.000,00
02 - RECEITAS DE CAPITAL	
Transferências de Capital	R\$ 3.000.000,00
03 - DEDUÇÕES	
Dedução de Receitas	R\$ -4.670.575,00
	R\$ 65.515.533,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo discriminação do anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte:

1 – POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Poder Legislativo

R\$ 2.531.288,00

Câmara Municipal

R\$ 2.531.288,00

Poder Executivo

R\$ 1.750.300,00

Gabinete do Prefeito

R\$ 1.089.000,00

Procuradoria Geral



gracemaria



Sec.Mun.de Planej., Admin.e Finanças	R\$ 3.278.260,00
Sec.Mun.de Educação, Desportos e Lazer	R\$ 25.958.468,00
Sec.Mun.de Assistência Social e Trabalho	R\$ 852.000,00
Fundo Mun.de Saúde / Sec.Mun.de Saúde	R\$ 17.244.108,00
Sec.Mun.de Produção e Abastecimento	R\$ 706.177,00
Sec.Mun.de Obras e Saneamento Básico	R\$ 8.370.510,00
Sec.Mun.de Ind., Com., Cultura e Turismo	R\$ 1.651.870,00
Sec.Mun.de Desenv.Sust.e Meio Ambiente	R\$ 176.400,00
Fundos Municipais	
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 960.020,00
Reserva de Contingência	R\$ 947.132,00
Total Geral das Despesas	R\$ 65.515.533,00

2 – POR FUNÇÕES

Legislativa	R\$ 2.531.288,00
Administração	R\$ 5.474.560,00
Assistência Social	R\$ 1.812.020,00
Saúde	R\$ 17.244.108,00
Educação	R\$ 25.758.468,00
Cultura	R\$ 961.870,00
Urbanismo	R\$ 6.747.900,00
Habitação	R\$ 1.020.000,00
Saneamento	R\$ 150.000,00
Gestão Ambiental	R\$ 176.400,00
Agricultura	R\$ 706.177,00
Comercio e Serviços	R\$ 200.000,00
Energia	R\$ 20.000,00
Transporte	R\$ 380.610,00
Desporto e Lazer	R\$ 200.000,00
Encargos Especiais	R\$ 1.185.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 947.132,00
Total por Funções	R\$ 65.515.533,00

Art. 4º - Para garantir a exequibilidade do orçamento, fica o Poder Executivo autorizado:

I – Abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da receita prevista nesta Lei, não onerando esse limite os créditos suplementares abertos para reforçar dotações de Pessoal, obrigações Patronais, Encargos com Inativos e Pensionistas, PASEP e os destinados a reforçar dotações com recursos de convênios;

II – A criar, através de Decretos, elementos, subelementos e itens da despesa, para orçamentação de recursos transferidos mediante Convênios, Contratos, Acordos e Ajustes, até o limite dessas transferências;



III – Excluir ainda do limite para abertura de créditos suplementares, os créditos abertos, a conta de:

- a) reserva de contingência, até o limite consignado no orçamento;
- b) excesso de arrecadação, até o limite verificado no exercício;
- c) operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo;

IV – A transpor, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, recursos de uma categoria de programação para outra, ou de uma unidade orçamentária para outra;

V – A contratar operações de crédito por antecipação de receita, obedecido o disposto no Inciso III, do artigo 167, da Constituição da República e ainda observado o disposto no artigo 38 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - O Orçamento Analítico deverá ser aprovado por Decreto do Poder Executivo, até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008.

Parintins, 26 de dezembro de 2007.

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins



Procureitoria Jurídica: Rua Herberth de Azevedo nº 1486 - Fone/Fax: (092) 3533-1399 / Parintins- AM - CEP: 69.151-680
E-MAIL: procuratoria@jurupari.com.br